

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 20 de junho de 2024 às 07h52*  
*Seleção de Notícias*

## G1 - Globo | BR

Propriedade Intelectual

**Comerciante terá que indenizar produtora de 'Peppa Pig' por uso indevido de imagem . . . . .** 4  
MG | RODRIGO SALGADO

## IstoÉ Online | BR

Direitos Autorais

**Juiz diz que Caetano não é dono da Tropicália e nega ação contra Osklen . . . . .** 5  
BRASIL | ESTADÃO CONTEÚDO

## F5 - Folha.com | BR

Direitos Autorais

**'Taylor Swift vs Scooter Braun': série documental sobre disputa chega em junho no Max . . . . .** 6  
TUDO | F5

## Jota Info | BR

Patentes

**TJSP condena Magalu por usar nome de marcas concorrentes em links patrocinados . . . . .** 7  
NINO GUIMARÃES

Pirataria

**Anvisa: suplementos são 48% dos alimentos suspeitos de irregularidades ou falsificações . . . . .** 9  
NINO GUIMARÃES

## Lauro Jardim - O Globo Online | BR

Direitos Autorais

**TJ-SP julga se Band plagiou reality show de startups . . . . .** 12  
BLOGS | AUTOR | RODRIGO CASTRO

## Migalhas | BR

ABPI

**Marca usurpada? Saiba como utilizar as ferramentas legais a seu favor . . . . .** 13

Desenho Industrial

**INPI acaba de reforçar dialeticidade de seus processos administrativos . . . . .** 15

Direitos Autorais

**STJ valida contrato de cessão entre compositor e produtoras . . . . .** 19

Marco regulatório | INPI

**MIGALHAS nº 5.874 . . . . .** 20



# Comerciante terá que indenizar produtora de 'Peppa Pig' por uso indevido de imagem

MG



Produtora britânica entrou na justiça mineira contra microempresária, que terá de pagar danos morais e materiais. Empresária fazia vestidos infantis com estampa da porquinha.

Uma microempresária de Belo Horizonte terá que pagar R\$ 8 mil de danos morais, além de valor ainda não definido de danos materiais, à empresa britânica que possui direitos de imagem da animação Peppa Pig. Não cabe mais recurso dessa decisão.

A produtora do Reino Unido entrou na justiça mineira em 2021 contra a comerciante, alegando que houve uso indevido da imagem da personagem em vestidinhos e outros artigos de vestuário infantil comercializados por ela.

No processo, a empresa apresentou como prova prints do site em que a comerciante vendia os produtos com as imagens da personagem, alegando que houve uso indevido da marca, desrespeitando leis de uso de imagem e de **propriedade** intelectual.

A decisão judicial da Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, de primeira instância, determinou que a comerciante deveria interromper a exposição e a venda dos produtos, pagar a indenização de R\$ 8 mil e também os honorários dos advogados, de R\$ 1 mil.

Como a Peppa Pig se transformou em um negócio global de bilhões de dólares

A comerciante recorreu, questionando, entre outros pontos, a veracidade dos prints apresentados e a verdadeira titularidade dos direitos de imagem da personagem.

O relator do caso na Câmara Cível Especializada, em segunda instância, entretanto, manteve a decisão inicial e ainda aumentou o valor dos honorários para R\$ 1,5 mil. Os demais desembargadores seguiram esse entendimento e a decisão foi publicada em abril.

Peppa Pig é a personagem principal do desenho animado britânico de mesmo nome, que hoje é um grande sucesso em todo o mundo. (clique e )

O g1 procurou os advogados da produtora britânica e da comerciante e aguarda retorno.

## Juiz diz que Caetano não é dono da Tropicália e nega ação contra Osklen

BRASIL

Estadão Conteúdoi 19/06/2024 - 21:05 Para compartilhar:

O cantor Caetano Veloso deverá pagar as custas do processo que moveu contra a grife de roupas Osklen. Em sentença desta terça-feira, 18, a Justiça do Rio negou a Caetano pedido de indenização que moveu contra a Osklen em agosto de 2023 alegando uso não autorizado de imagem.

A advogada Simone Kamenetz, que representa Caetano, demonstrou surpresa pela "velocidade com que a sentença foi prolatada", conforme nota enviada ao Estadão, e disse que irá recorrer da decisão.

Ao Estadão, a defesa da Osklen celebrou o entendimento do juiz e afirmou que "esta determinação reafirma a moda como meio de expressão cultural e seu papel na celebração de movimentos artísticos e históricos".

Na ação, o cantor pedia R\$ 1,3 milhão por uso indevido de imagem. Ele alegou não ter autorizado o lançamento da coleção Brazilian Soul da Osklen, inspirada no Movimento Tropicalista.

Caetano foi um dos expoentes do movimento ar-

tístico-cultural no início da década de 1970.

Ele também alegou que a coleção teria sido lançada no mesmo mês em que se iniciou a divulgação do show em comemoração aos 51 anos do álbum Transa.

O show ocorreu no Festival Doce Maravilha, realizado no Rio de Janeiro.

O juiz Alexandre de Carvalho Mesquita, da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no entanto, rejeitou a ação indenizatória movida pelo cantor, afirmando que Caetano não é "dono da Tropicália".

"O movimento modernista, assim como a Tropicália, foi um movimento envolvendo diversos artistas de diversas áreas distintas, não podendo o autor (Caetano Veloso) se achar o dono da segunda", sentenciou Mesquita.

O juiz afirmou que o nome Tropicália, título do álbum lançado pelo cantor em 1968, não é passível de proteção de **direito** autoral e também não teria sido idealizado por Caetano, mas por Hélio Oiticica.

## 'Taylor Swift vs Scooter Braun': série documental sobre disputa chega em junho no Max

TUDO



A oposição a Taylor explica que foi oferecido a ela a oportunidade de comprar os direitos de suas músicas, mas que ela recusou. Especialistas da indústria questionam se, em vez disso, Taylor é uma mulher de negócios manipuladora, que distorceu os fatos e utilizou sua enorme base de fãs contra Scooter Braun e sua família.

A série vai contar com a participação de especialistas jurídicos, jornalistas e pessoas próximas a Swift e Braun e chega em 21 de junho ao streaming Max.

Produção vai explorar os dois lados da briga musical entre a estrela do pop e o ex-empresário  
Produção vai explorar os dois lados da briga musical entre a estrela do pop e o ex-empresário

São Paulo

A série documental "Taylor Swift vs Scooter Braun: Bad Blood", já tem data de estreia na Max: 21 de junho. Em dois episódios de 60 minutos, a disputa milionária entre a cantora e o empresário deve ser explorada detalhadamente, expondo os dois lados da briga.

A disputa é bem conhecida pelos fãs da cantora e envolve a compra dos **direitos** autorais dos primeiros seis álbuns da cantora pelo seu ex-empresário em junho de 2019 e venda deles para outra produtora. Desde então, Taylor vem regravando todas as músicas que deixaram de ser sua propriedade intelectual.

A série vai trazer a perspectiva daqueles a favor de Taylor, que defendem que ela foi repetidamente traída e sufocada por homens no poder, mas que se levanta em prol da arte e do que é correto. No segundo episódio, o outro lado se defende.

## TJSP condena Magalu por usar nome de marcas concorrentes em links patrocinados



Site da varejista aparecia em destaque em buscas pelas marcas da Via S/A, dona das Casas Bahia e Ponto Frio. Para relator, prática é concorrência desleal

Crédito: Divulgação

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) condenou a empresa Magazine Luiza S/A por utilizar as marcas Casas Bahia e Ponto Frio em links patrocinados pelo Google. Na prática, o site da Magazine Luiza aparecia em destaque sempre que o consumidor buscava pelas lojas da Via S/A, concorrente no setor e dona das marcas Casas Bahia e Ponto Frio. A decisão considerou que o impulsionamento induz a confusão entre os estabelecimentos.

Para o relator da ação, desembargador Sérgio Seiji Shimura, a Magalu se beneficiou da concorrência desleal. "Existe a possibilidade de o consumidor se confundir ou vincular uma marca à outra, como se fosse do mesmo grupo empresarial ou econômico, gerando prejuízo ao titular do registro ou da **patente**", afirmou.

De acordo com a Via, a prática era considerada comum no mercado varejista até a Black Friday de 2021. Na ocasião, uma notificação extrajudicial pediu que a Via não utilizasse a marca Magazine Luiza

para impulsionar seus anúncios. Para o concorrente da Magalu, o pedido era "contraditório" porque, até então, havia uma tolerância recíproca entre as empresas.

A ação contra a Magazine Luiza veio como resposta. Ao ajuizar a concorrente por utilizar as marcas da Ponto Frio e Casas Bahia para impulsionar as vendas, a Via alega que a Magalu causou "um brutal desequilíbrio mercadológico" às vésperas de um período importante para o setor, a Black Friday. Na ação, a Via pediu a proibição do uso das marcas pela concorrente nos anúncios do Google Ads.

Em 1ª grau, o pedido foi indeferido pela 1ª Vara Empresarial e Conflitos de **Arbitragem**, que entendeu não haver concorrência desleal uma vez que o consumidor poderia distinguir que o anúncio da Magalu não tem relação direta com as marcas da Via.

Ao acolher a apelação, o desembargador Sérgio Seiji Shimura teve outro entendimento. Para ele, a jurisprudência do TJSP considera a utilização da marca de terceiros como palavra-chave de anúncios um ato de concorrência desleal. Além disso, explicou que a Via comprovou que a Magalu usa a ferramenta do Google Ads para apresentar anúncios aos usuários que buscassem por palavras como "casas baia", "casa bahia", "casabaia" - prevendo até a escrita errada da marca)

"Restou demonstrado que a ré utilizou elemento nominativo de marca registrada alheia, dotado de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisas na internet, situação que caracteriza a concorrência desleal, nos termos do Enunciado XVII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial", explicou o relator.

Continuação: TJSP condena Magalu por usar nome de marcas concorrentes em links patrocinados

Por 3 a 2, a maioria dos magistrados seguiu o voto do relator para condenar a Magalu a se abster de utilizar as marcas da Via em links patrocinados, sob pena de multa diária de R\$ 5 mil, limitada a até R\$ 100 mil. Além disso, o acórdão fixou indenização por dano moral, em R\$ 10 mil, e por dano material, a ser apurada na fase de liquidação.Â

A Magalu foi procurada pelo JOTA e, até a publicação do texto, não se posicionou. O espaço segue aberto.

O processo tramita com o número 1130874-18.2021.8 .26.0100

**Nino** Guimarães - Repórter em Salvador. Atua na cobertura política e jurídica do site do JOTA. Estudante de Jornalismo na Universidade Federal da Bahia. Foi estagiário de jornalismo em A Tarde e no Ministério Público Estadual da Bahia. E-mail: [email protected]



## Anvisa: suplementos são 48% dos alimentos suspeitos de irregularidades ou falsificações



Levantamento foi feito pelo JOTA com base nos dados de 2023 das medidas cautelares e preventivas da agência contra alimentos

Crédito: Pixabay

Com promessas fantasiosas e ingredientes adulterados, os suplementos alimentares foram o maior alvo da fiscalização de alimentos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** em 2023. De acordo com levantamento feito pelo JOTA com base nos dados da consulta de alimentos irregulares, os suplementos alimentares são responsáveis por 48% das medidas cautelares e preventivas aplicadas em alimentos pela **Anvisa**.

Com 126 infrações registradas, os suplementos estão presentes em pelo menos 60 ocorrências, quatro vezes mais que o segundo colocado, o sal, que responde a 12% das infrações - com 15 ocorrências.

Nesse levantamento, a apuração do JOTA considerou os dados públicos sobre alimentos irregulares ou falsificados no período de 2023, disponibilizados no sistema de consulta da **Anvisa**. Contudo, os dados da agência indicam apenas os produtos que foram alvo das medidas preventivas e cautelares, que são ações de precaução, baseadas com o objetivo de eliminar, reduzir ou atenuar os riscos sa-

nitários. Portanto, não possuem caráter condenatório ou punitivo, e podem ser revogadas caso as suspeitas ou riscos à saúde sejam afastados.

Para chegar a essas cifras, o JOTA precisou classificar cada produto contido na base de dados da **Anvisa**, analisando a descrição dos alimentos, as informações das empresas (nome e razão social) e notícias que identificaram o tipo do alimento. Leia na íntegra.

No Brasil, a regulamentação da venda dos suplementos alimentares existe desde 2018, a partir da Instrução Normativa IN 28/2018 da **Anvisa**. Uma das novidades trazidas pela regra foi a definição de suplementos como produtos destinados a pessoas saudáveis, com o objetivo de fornecer nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos em complemento à alimentação. Além disso, as normas da agência também determinam os ingredientes e a quantidade autorizada para a fabricação dos suplementos.

Para a área técnica da **Anvisa**, a recorrência das infrações com suplementos alimentares é motivada por uma série de fatores, como: as alegações de benefícios à saúde não autorizadas; composição irregular, com uso de ingrediente sem autorização da **Anvisa** para suplementos alimentares; e comércio sem autorização junto ao órgão competente. "Atualmente estão sujeitos a registro na **Anvisa** os suplementos alimentares que contenham enzimas e/ou probióticos. Os demais suplementos alimentares estão sujeitos a apresentar comunicado de início de fabricação junto à vigilância sanitária local", ressaltou o órgão em nota enviada ao JOTA.

Para as empresas do setor regulado de suplementos, a comercialização de produtos irregulares ou falsos reflete um cenário de inadequação com os parâmetros regulatórios. Em nota, a Associação Bra-

Continuação: Anvisa: suplementos são 48% dos alimentos suspeitos de irregularidades ou falsificações

sileira da Indústria de Alimentos para Fins Especiais e Congêneres (Abiad) destaca a necessidade de um trabalho contínuo de fiscalização e conscientização das empresas fabricantes no cumprimento das normas regulatórias para garantir a oferta de suplementos mais seguros para a população.

Contudo, a diretora executiva da Abiad, Gislene Cardozo, pondera que, embora a regulação tenha aumentado a qualidade e a segurança dos suplementos, o setor lida com a demora na liberação de novos ingredientes. "Um dos principais desafios regulatórios no campo de suplementos alimentares é a aprovação de novos ingredientes", afirmou.

Cardozo sustenta que, para se destacar no mercado, as empresas do setor regulado apostam na adoção de novas tecnologias e ingredientes para apresentar novas opções aos consumidores. "Em prol de constantes melhoramentos, a interlocução entre o setor privado e público constrói diálogos que enriquecem a produção, comercialização e divulgação de informações corretas dos produtos. Como mencionado anteriormente, a aprovação de novos ingredientes é fundamental para que cada vez mais grupos da população tenham suas necessidades nutricionais atendidas", defende.

## Riscos à Saúde

Embora possam parecer inofensivos à primeira vista, o consumo de suplementos alimentares irregulares ou falsificados pode causar graves riscos à saúde. De acordo com Celso Cukier, médico nutrólogo do hospital Albert Einstein, a dosagem inadequada de vitaminas por tempo prolongado pode ocasionar doenças hepáticas e até lesões no fígado.

"A questão da saudabilidade dos alimentos é muito importante. Saber a origem e só comprar os produtos recomendados por profissionais especializados pode proteger e evitar danos à saúde. É preciso tomar cuidado com produtos anunciados ou ofertados, sem base científica ou indicação adequada às necessidades

do paciente", recomenda

Para o médico, ao decidir tomar suplementos alimentares, o consumidor deve procurar adquirir o produto em estabelecimentos autorizados pela vigilância sanitária e sempre analisar a composição e rotulagem do produto. "A origem desses produtos precisa ser muito bem averiguada. É importante estar com um profissional orientado e adquirir um produto de boa qualidade nos estabelecimentos que tenham autorização para comercializar esses produtos. Também devemos analisar a origem dos produtos e olhar a rotulagem para saber o que a gente está tomando", afirma.

Ele também destaca que, antes de iniciar um tratamento, é necessário diferenciar a complementação e a suplementação alimentar. A primeira é indicada para os casos em que a dieta não está adequada, de modo que é necessário o tratamento com algum micro ou macro nutriente, entre carboidrato, gordura, proteína e micronutrientes, vitaminas e minerais, como prevenção.

Por outro lado, a suplementação alimentar é indicada nos casos em que há uma deficiência nutricional e é necessário "suplementar" a falta de alguma vitamina. "A gente resguarda a suplementação para os casos em que é necessário reposição. Enquanto, a complementação alimentar é utilizada quando não é possível adquirir todos os nutrientes com a alimentação natural, com a comida normal que a gente deveria ter todos os dias. Então, é importante o acompanhamento de um bom profissional de saúde para orientar o paciente", explica

## E-commerce irregular

Atualmente, um dos principais espaços para a venda e publicidade de suplementos falsificados ou irregulares é a internet. Segundo o monitoramento da vigilância sanitária, a **Anvisa** já emitiu mais de 55 mil notificações para a retirada de anúncios de suplementos irregulares no e-commerce. Dados do mo-

Continuação: Anvisa: suplementos são 48% dos alimentos suspeitos de irregularidades ou falsificações

nitoramento do e-commerce de produtos sujeitos à vigilância sanitária apontam que 33% dos pedidos de retirada de anúncio são de suplementos. De 202.722 notificações encaminhadas, 55.261 foram destinadas a vendedores de suplementos alimentares fora dos padrões de regulação.Â Â

Para auxiliar o consumidor na compra de suplementos, a [Anvisa](#) disponibiliza um guia com as principais informações sobre os ingredientes autorizados e as normas de regulação vigente. Acesse aqui.

Hoje, os suplementos alimentares estão em 59% dos lares brasileiros, tendo no mínimo uma pessoa consumindo o produto, segundo a pesquisa "Hábitos de

Consumo de Suplementos Alimentares no Brasil", realizada pela Abiad. Seja em comprimidos, shakes ou até gelatinas saborizadas, o setor de suplementos vem ganhando mais espaço na vida dos consumidores. Ainda de acordo com a Abiad, o consumo de suplementos e complementos alimentares cresceu 2,3% em 2023.Â

**Nino** Guimarães - Repórter em Salvador. Atua na cobertura política e jurídica do site do JOTA. Estudante de Jornalismo na Universidade Federal da Bahia. Foi estagiário de jornalismo em A Tarde e no Ministério Público Estadual da Bahia. E-mail: [email protected]

## TJ-SP julga se Band plagiou reality show de startups

BLOGS



O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) julga nesta quinta-feira se a Band plagiou um reality show entre startups veiculado pela emissora. Trata-se do "Planeta Startup", que estreou na televisão em 2019.

As empresas Fill The Blank e Blipvertz ingressaram com uma ação indenizatória na qual alegam violação de **direitos** autorais. Isso porque, sustentam, idealizaram em 2015 um projeto inédito - o Startup Show - cujo formato foi apresentado à Band após a emissora demonstrar interesse no programa.

Em primeira instância, a Justiça não acatou os pedidos das autoras, que pleiteavam reparação por danos materiais e morais decorrentes de suposto plágio. Mas as empresas recorreram da sentença e tentam anulá-la.

De acordo com elas, o juiz responsável pelo caso não analisou todos os fundamentos levados ao processo, como a íntegra de laudo pericial que apontou "intensas semelhanças" entre os projetos. Além disso, o juízo considerou que o fato de o Startup Show ter sido exibido na **internet** afastaria o plágio, embora fora pensado inicialmente no formato de programa televisivo.

No recurso que será analisado pelos desembargadores, a Fill The Blank e a Blipvertz afirmam que "restou devidamente comprovada a identidade de diversos elementos entre os programas ora em discussão, o que, somado ao intuito malicioso da apelada ao utilizar de informações privilegiadas/confidenciais fornecidas pelas apelantes, torna inafastável a configuração de plágio".

Além de anulação da sentença, as empresas pedem em caráter subsidiário que seja reformada para deferir os pedidos formulados.

## Marca usurpada? Saiba como utilizar as ferramentas legais a seu favor



Segundo a lei de propriedade industrial, o titular pode opor-se ao registro de marca similar nos primeiros 60 dias após sua publicação no **INPI**, protegendo seus direitos contra possíveis violações.

**Marca** usurpada? Saiba como utilizar as ferramentas legais a seu favor João Pedro Dias Vidal Segundo a lei de propriedade industrial, o titular pode opor-se ao registro de marca similar nos primeiros 60 dias após sua publicação no **INPI**, protegendo seus direitos contra possíveis violações. quarta-feira, 19 de junho de 2024 Atualizado às 10:03 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

Não é incomum ouvir que, segundo as leis brasileiras, a marca pertence àquele que primeiro solicita o registro no **INPI** - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Contudo, é importante destacar que a lei de propriedade industrial, lei 9.279/96, dispõe que o possível titular de uma marca tem o direito de opor-se ao registro de um determinado sinal distintivo, seja por ser completamente igual, seja por guardar alguma semelhança fonética ou figurativa. Esta ferramenta, chamada de oposição, pode ser apresentada nos primeiros 60 dias após a publicação do pedido.

abpi.empauta.com

### Fase de oposição

A fase de oposição é prevista no art. 158 da lei de propriedade Industrial e tem por finalidade garantir que, caso o pedido de registro de marca viole os direitos de terceiros, seja por questões de **direitos** autorais ou por questões de violação de marca, o interessado que pode ser prejudicado pelo eventual pedido de registro pode, e deve, apresentar oposição.

Além disso, aqueles que, de boa fé, estavam usando aquele elemento distintivo como marca com pelo menos 6 meses de antecedência ao momento do protocolo do pedido de registro, também podem apresentar oposição contra a marca em processo de registro.

### Pedido de nulidade em sede administrativa

Contudo, essa não é a única ferramenta para impedir que alguém que tenha roubado sua marca tome posse dela. Em alguns casos, o técnico do **INPI** pode deferir o pedido de registro da marca, mesmo que ela tenha sido usurpada de um terceiro que a utilizava de boa fé. Essa situação era um grande desafio para o empresário até 2017, quando o **INPI** permitiu o direito de anterioridade no pedido de nulidade. Em decisão histórica o órgão entendeu que é cabível o direito de anterioridade, mesmo após a fase de oposição, podendo o pedido de nulidade ser apresentado em um período de 180 dias corridos após a emissão do certificado de concessão da marca.

Apresentar um pedido de nulidade é a última das ferramentas em sede administrativa para o empresário que teve sua marca usurpada por outra pessoa. Previsto pelo art. 168 da lei de propriedade industrial, este instrumento tem por objetivo pedir a revisão de uma decisão administrativa que concedeu uma marca.

Continuação: Marca usurpada? Saiba como utilizar as ferramentas legais a seu favor

Caso a referida empreitada tenha sucesso, o requerente anulará o registro da marca em vigor, garantindo assim a segurança do seu ativo industrial. Outra opção é que, com a anulação do pedido, o registro do verdadeiro proprietário será deferido.

## Conclusão

Proteger uma marca no Brasil exige não apenas o registro, mas também a vigilância e a utilização dos mecanismos legais disponíveis para defender os direitos sobre ela. A fase de oposição e o pedido de nulidade são ferramentas cruciais que permitem con-

testar e reverter registros indevidos. Portanto, estar atento às publicações do **INPI** e agir prontamente são medidas essenciais para assegurar a titularidade de sua marca.

João Pedro Dias Vidal Graduando em Direito na UNESP, sócio na Castro & Lage Propriedade Intelectual, membro da **ABPI**, pesquisador em propriedade intelectual na UFPR e membro do Grupo de Estudos em Direito Digital (GEDD FMP)



## INPI acaba de reforçar dialeticidade de seus processos administrativos



Empresa multinacional obteve na Justiça Federal regularização de pedido de **desenho** industrial arquivado pelo **INPI**, após reconhecimento da procedência do processo.

**INPI** acaba de reforçar, em recente ação judicial, a dialeticidade de seus processos administrativos. Eduardo Riess Empresa multinacional obteve na Justiça Federal regularização de pedido de **desenho** industrial arquivado pelo **INPI**, após reconhecimento da procedência do processo. quarta-feira, 19 de junho de 2024 Atualizado às 08:25 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

### 1. INTRODUÇÃO

Em recente ação judicial movida em face do **INPI** perante a Justiça Federal<sup>1</sup>, uma renomada empresa multinacional atuante no segmento de transportes - e uma das principais fabricantes globais de caminhões pesados e ônibus - conseguiu obter a regularização do processamento de um pedido de **desenho** industrial (até então arquivado), a partir do reconhecimento de procedência vindo da própria autarquia.

abpi.empauta.com

O pedido de DI em questão, tal como na forma originariamente depositada, envolvia 8 variantes configurativas referentes a um tipo de saia lateral para caminhões, e, não obstante possuir o mesmo objeto de sua prioridade europeia (que foi analisada e concedida pelo EUIPO), veio a ser indeferido pelo **INPI** em sede administrativa, sob a premissa de que sete dessas variantes supostamente não guardariam "as mesmas características preponderantes" do objeto principal do pedido.

Acontece que para além das meras questões técnicas concernentes a tal ato decisório, o que, de fato, mais chamou a atenção na ocasião foi o timing do **INPI** ao praticá-lo. Afinal, sua decisão de indeferimento veio imediatamente após a empresa-depositante ter prestado esclarecimentos técnicos a uma exigência divisional (despacho de cód. 34) da Autarquia, cujo teor simplesmente deixou de ser por esta apreciado.

Ou seja, ao proferir essa decisão-surpresa indeferitória (em detrimento de publicar um novo despacho de cód. 342), o **INPI** acabou por não oportunizar à aludida empresa sequer a possibilidade de depositar os pedidos-divididos, ou, em outras palavras, de poder dar cumprimento à sua respectiva exigência.

A situação só veio a piorar quando, na sequência, a empresa-depositante interpôs recurso administrativo em face dessa decisão para (a) apresentar novas páginas de desenhos em seu pedido (de modo a nele se manter apenas uma dentre as oito variantes configurativas originárias) e (b) informar que havia procedido ao depósito de sete pedidos-divididos (referentes, respectivamente, às demais variantes remanescentes).

Isso porque o **INPI**, a despeito de ter dado integral provimento a este recurso - reconhecendo que as alterações ali promovidas "permitem a reforma da de-

Continuação: INPI acaba de reforçar dialeticidade de seus processos administrativos

cisão" - para confirmar o deferimento do pedido principal, simplesmente deixou de tratar da questão de sua divisão (item b), o que levou os sete pedidos-divididos a não serem conhecidos a posteriori pela entidade.

Esse contexto naturalmente fez com que a empresa-depositante (doravante aqui tratada como 'autora'), uma vez exauridas as vias administrativas, ajuizasse uma ação de nulidade de ato administrativo perante a Justiça Federal, para fins de efetiva salvaguarda de seus direitos proprietários - objetivando a regularização quanto ao processamento e concessão dos referidos pedidos-divididos.

E conforme se verá a seguir, uma vez citado na demanda, o **INPI** houve por bem reexaminar todo o processamento do pedido em questão e reconhecer, em observância às normas legais e infralegais que regem os direitos de propriedade industrial no Brasil, a procedência do pedido da autora para que "tais pedidos divididos sejam processados e examinados normalmente", o que veio então a ser homologado pelo juízo federal.

## 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO CONCRETO

A demanda em questão foi ajuizada pela autora tendo por objeto a regularização do processamento administrativo dos sete pedidos-divididos de DI por ela apresentados junto ao **INPI** (em resposta/cumprimento a uma exigência divisional), que arbitrariamente haviam deixado de ser conhecidos pela Autarquia e restaram arquivados.

Tal arbitrariedade, como se viu, deveu-se basicamente a duas eivas perpetradas pela entidade durante o processamento do aludido pedido originário.

A primeira delas referente ao momento processual em que foi proferida a decisão de indeferimento do pedido de DI originário, que ocorreu imediatamente após a autora ter prestado esclarecimentos técnicos a

fim de demonstrar a desnecessidade quanto à sua divisão (para fins de deferimento) - em resposta a uma exigência prévia que havia sido publicada pelo **INPI**.

Isso porque, ao agir dessa forma, o **INPI** simplesmente deixou de apreciar os argumentos apresentados pela autora (fosse para considerá-los ou não), o que decerto não coaduna com o princípio do aproveitamento dos atos das partes e, em especial, com as diretrizes e normas dispostas pela lei 9.784/99, que, particularmente em seu art. 3º, III, assegura aos administrados o direito de "formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente".

Já o segundo vício se deveu ao equivocado entendimento de que os pedidos-divididos da autora teriam sido depositados intempestivamente, sob a premissa de que (i) haveria prazo-limite de 60 dias para tal ato, (ii) contados a partir da exigência preliminar (de divisão do pedido) que havia sido publicada pela autarquia.

Afinal, se por um lado, a LPI não possui qualquer previsão expressa de prazo temporal para a realização de divisão de pedidos de DI, por outro, no que concerne aos pedidos de **patente** de invenção (de que se permite uma interpretação por analogia), ela dispõe que o depositante poderá "até o final do exame" proceder com o pleito divisional<sup>4</sup>.

Sendo que no presente caso, o "final do exame" - concernente ao pedido originário - acabou por restar entendido em razão da interposição de recurso administrativo por parte da autora, que, conforme cedição, possui os efeitos suspensivo e devolutivo pleno, à luz do art. 212, §1º, da LPI<sup>5</sup>.

Além disso, observa-se que o **INPI** igualmente se equivocou ao designar como termo a quo - do referido prazo de 60 dias - a data de publicação de sua exigência divisional preliminar, pois esta não apenas havia sido tempestivamente respondida pela autora,



Continuação: INPI acaba de reforçar dialeticidade de seus processos administrativos

como também restou efetivamente por ela cumprida em sede recursal.

E a partir do momento em que o **INPI** deu provimento a este recurso administrativo para reformar o indeferimento do pedido principal (de modo a reconhecer que a autora cumpriu satisfatoriamente com a dita exigência divisional), tal decisão naturalmente também deveria ter ensejado a abertura de novo prazo para a apresentação dos pedidos-divididos - o que, contudo, deixou de ocorrer.

Não à toa, foi exatamente isso que a Autarquia reconheceu ao apresentar sua contestação nos autos dessa ação de nulidade, após reexaminar - já em sede judicial - todo o histórico de processamento do pedido principal da autora, verbis:

"Entretanto, entendemos que a reforma do indeferimento e a concordância da Autora com a divisão do pedido ensejariam abertura de novo prazo para apresentação dos pedidos divididos, fato que não ocorreu no momento da reforma administrativa de indeferimento. (...)" 6

Mesmo porque, como todo processo administrativo constitutivo de um título de propriedade industrial, este se trata de um procedimento essencialmente complexo e dialógico<sup>7</sup>, desenvolvido a partir da reciprocidade de cooperação entre a entidade autárquica e o depositante.

E de tal sorte, em observância à primazia do aproveitamento dos atos das partes em relação a uma hermenêutica excessivamente formalística de algumas de suas normas procedimentais (que não devem, jamais, sobrepujar o direito material pretendido), o **INPI** acabou por concordar com a tese autoral quanto à nulidade da decisão de não-conhecimento dos pedidos-divididos da autora, o que veio a ser homologado em sentença.

### 3. CONCLUSÃO

Ao reconhecer a procedência do pedido da autora quanto à regularização do processamento de seus pedidos-divididos, o **INPI**, que possui por função precípua "executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial" (art. 2º da lei 5.648/70), acabou por reforçar a dialeticidade dos processos concessivos de títulos de propriedade industrial no Brasil, consoante preveem os arts. 220 da lei 9.279/96 e 3º, inciso III, da lei 9.784/99.

Tal posicionamento é de suma importância para o desenvolvimento tecnológico e econômico do país pois confere maior previsibilidade e segurança jurídica aos depositantes, ao mesmo tempo em que fortalece o sistema nacional de proteção à **propriedade** industrial.

---

1 Processo n. 5012775-84.2023.4.02.5101.

2 Fosse para indicar que os esclarecimentos prestados pela depositante teriam sido suficientes a justificar a manutenção do pedido originário, fosse para ratificar a posição da Autarquia quanto à exigência divisional.

3 LPI. Art. 220. O **INPI** aproveitará os atos das partes, sempre que possível, fazendo as exigências cabíveis.

4 LPI. Art. 26. O pedido de patente poderá ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que o pedido dividido: (...).

5 LPI. Art. 212, §1º. Os recursos serão recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo pleno, aplicando-se todos os dispositivos pertinentes ao exame de primeira instância, no que couber.

6 Vide Proc. n. 5012775-84.2023.4.02.5101. Evento 13, CONT2, p. 05.

Continuação: INPI acaba de reforçar dialeticidade de seus processos administrativos

7 "O exame técnico do pedido, realizado pelo **INPI** (...) é multilateral e dialogal, importando em participação de todos interessados, e cooperação recíproca entre o órgão público e o depositante" (BARBOSA, Denis B. Tratado da Propriedade Intelectual: **Patentes**, Tomo II. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 1.424).

Eduardo Riess Especialista em direito da propriedade intelectual. Advogado do escritório Daniel Advogados. Daniel Advogados

## STJ valida contrato de cessão entre compositor e produtoras



O caso envolve a música "We are the world of carnaval", composta por Nizan Guanaes.

Música **Direitos** autorais: STJ valida contrato de cessão entre compositor e produtoras O caso envolve a música "We are the world of carnaval", composta por Nizan Guanaes. Da Redação quarta-feira, 19 de junho de 2024 Atualizado às 10:00 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A 4ª turma do STJ manteve decisão que reconheceu a validade do contrato de cessão de **direitos** autorais firmado entre o compositor Nizan Guanaes com a Stalo Produções Artísticas Ltda. e a Universal Music Publishing Ltda. A decisão foi proferida em agravo interno no recurso especial relatado pelo ministro Raul Araújo.

O caso envolve a música "We are the world of carnaval", composta por Nizan Guanaes. Em 1991, o autor celebrou um contrato de edição e cessão de **direitos** autorais com a Stalo Produções Artísticas, que posteriormente firmou um contrato com a Universal Music Publishing, sem informar o autor. Nizan Guanaes argumentou que a subcontratação foi realizada sem sua anuência e que houve violação dos seus direitos morais como autor.

As rés, por outro lado, defenderam que o contrato era de cessão de **direitos** autorais, total e permanente, impossibilitando sua extinção unilateral, e que as prestações de contas foram adequadas.

Na origem, o TJ/RJ concluiu que o contrato em questão produzia efeitos próprios de cessão de direitos, sem comprovação de nulidade ou abusividade nas cláusulas contratuais. Além disso, rejeitou a pretensão de rescisão unilateral do autor e a resolução por inadimplemento.

O caso foi levado ao STJ e analisado na 4ª turma. O colegiado considerou que não houve violação do artigo 535 do CPC/73 e que o Tribunal de origem analisou adequadamente as questões levantadas, mesmo sem examinar individualmente cada argumento apresentado pelo recorrente. Além disso, a Corte ressaltou que a questão dos danos morais do autor não foi suficientemente debatida e decidida nas instâncias ordinárias, faltando o necessário questionamento.

O ministro Raul Araújo, em seu voto, destacou que o contrato de cessão de **direitos** autorais foi validamente firmado e que não houve comprovação de vícios no contrato.

O escritório Garcia & Keener Advogados atuou na defesa das editoras musicais, através dos advogados George Eduardo Ripper Vianna, Igor Bandeira de Mello Dourado Lopes e Georgiana Mendes de Almeida.

Processo: REsp 2.095.408

Veja o voto do relator.

## MIGALHAS nº 5.874

Quarta-Feira, 19 de junho de 2024 - Migalhas nº 5.874.

Fechamento às 08h50.

"Facilmente acreditamos naquilo que desejamos."

Bernardo Guimarães

Fé em Deus, e olho nas migalhas

Acredite, leitor, você vai conseguir chegar ao fim da edição de hoje deste nosso vibrante matutino. Ele está recheado de informações e, prometemos, valerá a pena.

De pai pra filho

CNJ aposentou compulsoriamente um juiz por ter alterado a minuta de uma decisão, de uma vara que nem era sua, em um caso no qual seu filho atuava como advogado. ()

Marielle, presente

A 1ª turma do STF tornou réus, pela morte da ve-readora Marielle Franco, o deputado Federal Chiquinho Brazão, seu irmão Domingos Brazão, conselheiro do Tribunal de Contas do RJ, e o ex-chefe da Polícia Civil do Rio, Rivaldo Barbosa. ()

Fio da meada

Subprocurador-Geral da República, Luis Augusto Santos Lima, em breve exposição, desvendou a trama que levou os denunciados ao banco dos réus. A denúncia narrou que Marielle Franco tentava impedir a grilagem de terras, prejudicando os planos das milícias que ilegalmente exploravam o mercado imobiliário carioca. ()

Advogados x Moraes

Ministro Alexandre de Moraes, ao proferir voto, não escondeu a irritação com a insistência de advogados que alegaram cerceamento de defesa. Moraes afirmou que "não foram ditas frases corretas" na tribuna e que magistrados e advogados devem ter lealdade com os fatos. ()

Gravação de audiências

OAB pediu que o CNMP revise orientação e garanta as gravações audiovisuais em audiências e sessões de julgamento e de plenário do Júri. ()

Aço temperado

Após uma década, a 3ª turma do STJ colocou fim a uma vultosa disputa entre o grupo ítalo-argentino Ternium e a brasileira CSN. Com o voto de desempate do ministro Antônio Carlos Ferreira, a CSN receberá uma indenização de aproximadamente R\$ 5 bi. ()

Nervos de aço

Sobre a nota anterior, firmes como uma viga de aço que sustenta um arranha-céu, representaram a parte vitoriosa os escritórios Cesar Asfor Rocha Advogados, Warde Advogados e Ernesto Tzirulnik Advogados. E, a propósito, após a notícia da vitória da empresa brasileira ser espalhada por este nosso rotativo, as ações da CSN dispararam na bolsa. ()

Enferrujado

Sobre o caso acima, vejam, leitores, a situação inusitada. A empresa derrotada publicou uma página inteira nos jornais de hoje (Folha, Estadão, Globo, Valor) criticando o Superior Tribunal de Justiça e, conseqüentemente, toda a Justiça brasileira. Só quem acredita que vivemos em uma república de bananas pode imaginar que um expediente desse tipo possa influenciar uma decisão amplamente debatida num Tribunal Superior brasileiro. Trata-se de um ato

ofensivo ao Judiciário, que deve ser duramente rechaçado, como estamos fazendo aqui. Era só o que nos faltava: alguém perde na Justiça e utiliza um inominado "recurso jornalístico" para atacar os juízes brasileiros. Ah... Este é um momento oportuno para lembrar antiga expressão tirada da sapiência popular: decisão judicial não se discute, cumpre-se. ()

Primeiro a justa causa, depois a bisbilhotice

No Tema 990, o Supremo Tribunal Federal afirmou que é constitucional o compartilhamento dos dados do Coaf e da Receita com os órgãos de persecução penal para fins criminais, "sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional".

Embora a tese seja aparentemente clara, surgiu uma dúvida sobre o que são exatamente "procedimentos formalmente instaurados". Na prática, o que se tem observado é a polícia ou o Ministério Público, com base em meras denúncias anônimas, muitas vezes "recebidas" de maneira inusitada, solicitando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao Coaf. Com base nas informações obtidas, instaura-se o inquérito policial pela polícia ou o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) no âmbito do MP. Mas será que essas simples denúncias anônimas, registradas como "notícias de fato", podem ser consideradas "procedimentos formalmente instaurados" conforme definido no Tema 990 do STF?

Ontem, a 5ª turma do STJ, dando um norte para a questão, realizou uma prudente e correta interpretação da tese, entendendo que nem o Ministério Público nem a Polícia podem requisitar informações ao Coaf sem a prévia instauração de um inquérito ou de um Procedimento Investigatório Criminal (PIC), com a inerente justa causa que os motive. A decisão, tomada por maioria, ocorreu durante a análise de um recurso que questionava a validade de relatórios de inteligência financeira solicitados sem a existência de

uma investigação formalmente iniciada. ()

Nota Pública

Com sua reconhecida independência e caráter dialético, Migalhas tem se destacado como uma plataforma essencial para a disseminação de informações jurídicas de qualidade, fomentando o debate e a troca de ideias no meio jurídico. Por isso, este nosso rotativo é mais do que um simples portal de notícias; é um verdadeiro fórum de discussão, que promove a reflexão crítica e o desenvolvimento contínuo do Direito no Brasil.

Nesse sentido, as bancas que apoiam o site Migalhas estão associadas a essa iniciativa séria e comprometida com a excelência, contribuindo para a manutenção de um espaço onde a pluralidade de opiniões é valorizada e o conhecimento é amplamente compartilhado. Além de reforçarem seus compromissos institucionais com a qualidade e a ética na prática jurídica, as bancas têm uma oportunidade única de visibilidade e networking junto a uma audiência qualificada e influente.

Veja quem são esses privilegiados escritórios, .

Com os próprios olhos

Presidente do CNJ, ministro Barroso sobrevoou Altamira/PA na companhia do ministro Herman Benjamin, do STJ, e dos presidentes do Ibama e do ICM-Bil. A visita inaugurou o Projada - Programa Judicial de Acompanhamento do Desmatamento da Amazônia, que monitorará ações do Judiciário nos Estados para a preservação do bioma. ()

Chico Mendes

A propósito da nota anterior, após pedido de vista da ministra Maria Isabel Gallotti, a 4ª turma do STJ suspendeu julgamento de ação em que os herdeiros e a viúva de Chico Mendes questionam o uso indevido de imagem na minissérie "Amazônia: de Galvez a

Chico Mendes", escrita por Glória Perez e exibida pela Globo. ()

## IDPJ

Por ocultação de patrimônio, a 3ª turma do STJ reconheceu a possibilidade da desconsideração inversa da personalidade jurídica de uma empresa agropecuária. ()

Esta você não pode perder

Quer ficar por dentro das atualidades do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica? Então não perca! Dia 14/8 você tem um encontro com a gente! Inscreva-se. ()

## Serasa

A data de vencimento da dívida é informação relevante, devendo, portanto, constar no banco de dados do cadastro de inadimplentes. Decisão é da 4ª turma do STJ em processo contra o Serasa. ()

## Acesso à saúde?

3ª turma do STJ decidiu que as operadoras de plano de saúde não são obrigadas a cobrir sessões de psicopedagogia para pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista realizadas em escolas ou em casa. O colegiado explicou que o tratamento só é considerado serviço de assistência à saúde quando feito em ambiente clínico e por profissionais da saúde. ()

## Aborto na Espanha

Tribunal Constitucional da Espanha rejeitou recurso do partido Vox, de extrema-direita, e manteve a decisão que permite que jovens de 16 e 17 anos realizem aborto sem a necessidade de autorização dos responsáveis. ()

## Arrastada pra baixo

TJ/DF condenou uma empresa administradora de cemitério a indenizar mulher que caiu em cova após grama ceder durante sepultamento. ()

## Em busca da verdade real

Magistrada pode juntar, de ofício, laudo pericial de estudo psicológico de homem no âmbito de interrogatório por ameaça. É o que decidiu a 5ª turma do STJ em habeas corpus contra acórdão que anulou interrogatório do réu, mas manteve o documento nos autos. ()

## Últimas notícias da 6ª turma do STJ

- Após advogado não comparecer à sustentação oral, ministro Sebastião Reis Jr. indignou-se: "advogado pedir sustentação e não comparecer, acho isso um desrespeito ao colegiado". Assista. () - Negado habeas corpus a um homem preso preventivamente por ameaças, injúrias e descumprimento de medida protetiva, relacionados à violência doméstica com lesão corporal e violência psicológica contra uma mulher. () - Validade de prisão de acusado de roubo majorado por meio de reconhecimento fotográfico. Ao analisar o caso, a 6ª turma do STJ entendeu que a autoria delitiva foi baseada na descrição do acusado feita pela vítima de maneira detalhada e individualizada. Ficou vencido o voto do ministro Rogerio Schietti, que entendeu ser uma condenação baseada em reconhecimento em desacordo com a lei. () - Ministros concederam medidas cautelares a réu primário, acusado de homicídio qualificado contra companheira, que tentou dar cabo da vida em prisão decorrente de problemas psiquiátricos. Colegiado considerou o transtorno psiquiátrico e tendências auto-destrutivas, aliados ao fato de que o caso foi isolado na vida do réu. ()

## Mensagem perdida

TST decidiu devolver processo ao juízo de primeiro grau após parte não ser intimada adequadamente sobre a mudança da plataforma virtual para a audiência

online. ()

Pode isso, Arnaldo?

TST manteve decisão que rescindiu o contrato de um zagueiro do Fluminense Football Club devido ao atraso de 11 meses no pagamento do FGTS. ()

Compra e venda de ações

Empresa que adquiriu ações da Petrobras por meio de uma corretora pode solicitar a anulação do negócio jurídico diretamente com a empresa petrolífera? A questão está sendo debatida na 4ª turma do STJ. ()

"Speedo"

Expirados registros, Multisport não poderá usar símbolo "Speedo", decide STJ. ()

Carandiru

Ministro Fux autorizou o TJ/SP a retomar o julgamento sobre o indulto concedido por Jair Bolsonaro aos PMs do massacre do Carandiru. O julgamento deve continuar, independente da decisão que o STF venha a proferir. Aliás, o processo no STF está na pauta de hoje. ()

Apoiadores

para conhecer os festejados Apoadores de Migalhas

Colunas

Porandubas políticas

A coluna de hoje traz fragmentos históricos e memórias pessoais do colunista Gaudêncio Torquato sobre eventos e figuras marcantes da história política brasileira. Um, em especial, deve ser lido. É o que trata da tão falada nomeação do tributarista Heleno Torres ao STF, que teria sido cancelada após encontro fortuito deste com Gaudêncio e o então vi-

ce-presidente Michel Temer. Ouçamos ele mesmo contar esse "causo". ()

Migalhas Notariais e Registrais

50 anos se passaram... Sérgio Jacomino trata da fundação e desenvolvimento do IRIB - Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, ocorrido em 19 de junho de 1974. ()

Meio de campo

Rodrigo R. Monteiro de Castro retoma o tema da posição (e do interesse) do "mercado" no âmbito da proposta de reorganização e abertura de capital da CBF. ()

Migalhas de peso

- "Globalização econômica, risco e compliance", por Disney Rosseti, delegado da polícia Federal. ()

- "Inteligência artificial generativa: Revolucionando o Ministério Público com inovação e adaptabilidade", por Octavio Paulo Neto, promotor de Justiça, Paulo Rubens Carvalho Marques, procurador da República, Guilherme André Pacheco Zattar, promotor de Justiça, e Alberto Vinícius Cartaxoda Cunha, promotor de Justiça. ()

- "Banco Central e autonomia", por Rafael Jardim Goulart de Andrade, advogado. ()

- "Interesses que movem as relações humanas", por Stanley Martins Frasso (Homero Costa Advogados). ()

- "Tornando os escritórios de advocacia mais empresariais: A importância da identidade corporativa na prática jurídica", por Juliana Favorin (De Nicola Advogados). ()

- "Nota técnica: Os direitos dos ACS's em debate", por Caroline Cardoso Carvalho e Claudia Caroline

Nunes da Costa (Cascone Advogados Associados).  
( )

- "Política trabalhista emergencial aos trabalhadores atingidos pelos eventos climáticos no RS (MP 1.230/24)", por Marco Aurélio Serau Junior (IE-PREV - Instituto de Estudos Previdenciários). ( )

- "O quinto mandamento", por Ricardo Sayeg (H-SLAW). ( )

- "A realidade sobre a recuperação judicial no agronegócio", por Leandro Marmo (João Domingos Advogados). ( )

- "Direito sucessório e relações socioafetivas no Brasil: Impactos e perspectivas das relações socioafetivas no direito sucessório brasileiro à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da busca pela felicidade e da função social da propriedade", por Gabriela Liberato Rocha (Liberato Carneiro Advogados Associados). ( )

- "A responsabilidade civil no anteprojeto de reforma do Código Civil - Parte 2: Dano", por Eliane Leve (Brandão Couto, Wigderowitz & Pessoa Advogados - BCW). ( )

- "Arbitragem em negócios imobiliários: Eficiência e especialização na resolução de disputas", por Vitória Lopes Brathwaite (Duarte Garcia, Serra Netto e Terra - Sociedade de Advogados). ( )

- "A função social da blindagem patrimonial à luz do ordenamento jurídico: A teoria do afastamento do risco integral, cíclico e sistêmico", por Pablo Arruda (SMGA Advogados) e André Santa Cruz (Agi, Santa Cruz & Lopes Advogados). ( )

- "Análise da raspagem de dados deveria ser antecipada pela ANPD em função das eleições", por Alexandre Pegoraro (Kronoos). ( )

- "Legal operations: Eficiência e inovação na gestão

de contratos", por Rafael Almeida Barbosa (De Vivo, Castro, Cunha e Whitaker Advogados). ( )

- "A prova diabólica e a citação na Justiça do Trabalho?", por Henrique Tunes Massara (Cunha Pereira e Massara - Advogados Associados). ( )

- "**INPI** acaba de reforçar, em recente ação judicial, a dialécticidade de seus processos administrativos", por Eduardo Riess (Daniel Advogados). ( )

- "O advogado trabalhista além das fronteiras da justiça do trabalho", por Rafael Alfredi de Matos (Silva Matos Advogados). ( )

- "IBS, um imposto para sustentar a oligarquia", por Kiyoshi Harada (Harada Advogados Associados). ( )

## Apoiadores

para conhecer os festejados Apoiadores de Migalhas

## Criptoativos

Mattos Filho é o mais novo associado da ABcripto - Associação Brasileira de Criptoconomia. A parceria marca um passo significativo para ambos, reforçando o compromisso com o desenvolvimento seguro e regulamentado da indústria de criptoativos no Brasil. ( )

## Nova área

Godke Advogados lança departamento de Compliance, Investigações e Governança Corporativa. O sócio Alexander Coelho ficará no comando da nova área. ( )

## Nova sede

Nelson Wilians Advogados inaugurou ontem sua nova sede em Fortaleza, cidade na qual já está presente há duas décadas. ( )



## Carbono neutro

Escritório/asbz avança em sua agenda ambiental e se torna carbono neutro. A banca atingiu a neutralização por meio da aquisição de créditos e plantio de 580 árvores. ()

## Falecimento

Faleceu, ontem, o advogado e professor Ricardo César Pereira Lira, aos 91 anos. Um dos mais respeitados especialistas em Direito Urbanístico e de Cidades do país e autor de obras referenciais sobre o tema, Lira era defensor da função social da propriedade e dedicou sua carreira a matérias relativas à propriedade urbana e responsabilidade civil. ()

## Baú migalheiro

Há 162 anos, em 19 de junho de 1862, o Congresso dos Estados Unidos aprovou uma lei proibindo a escravidão nos territórios do país. Essa ação foi crucial no esforço de emancipação durante a Guerra Civil Americana e representou um passo importante rumo à abolição completa da escravidão, que foi oficialmente alcançada com a ratificação da 13ª Emenda em 1865. (Compartilhe)

## Sorteio da obra

A obra "**Violação** Patente por Contribuição" (Lumen Juris Direito 173p.), escrita por Lívia Barboza Maia (Denis Borges Barbosa Advogados) e doada por ela aos nossos leitores, faz uma abordagem sob a ótica da responsabilidade civil brasileira, especificamente buscando aplicar parâmetros que se mostrem adequados provenientes da responsabilidade civil do terceiro cúmplice. ()

## Novidade

Barcellos Tucunduva Advogados divulgou informativo sobre "Domicílio Judicial Eletrônico". ()

## Migalhíssimas

Termina hoje, no RJ, o "Energy Summit 2024". Tatiana Campello, do escritório Demarest Advogados, participa da masterclass "The Role of Intellectual Property on ESG". () Hoje, às 17h, acontece o webinar "Investimentos em Portugal: Golden Visa e Dupla Cidadania". Três especialistas no assunto participam do bate-papo: Maria Gabriela Duva, do Fundo de Investimentos VIDA; Joyce Peixoto, executiva sênior do Ebury Bank; e Fernando Senise, advogado do escritório Brasil Salomão e Matthes Advocacia, coordenador das unidades em Lisboa e Porto, em Portugal. () Amanhã, às 10h, Ana Tereza Basilio, do escritório Basilio Advogados e vice-presidente da OAB/RJ, profere a palestra de abertura do "Treinamento Permanente em Litígio Estratégico na Advocacia" com o tema "Litígio Estratégico na Advocacia: Caso Robinho - Parte 1" (). Às 17h, ela media seminário promovido pela OAB Jovem de Nilópolis, na sede da 24ª subseção, com o tema "Cumprimento de sentença nas ações de alimentos pelo rito da prisão e expropriação de bens". Entre amanhã e sábado, acontece o "Encontro da Região Sudeste da ABRAT 2024 - Advocacia Trabalhista: Reação, Resistência e Reconstrução", no TRT da 17ª Região, em Vitória. O evento, organizado e coordenado por Rita Cortez, do escritório AJS - Cortez & Advogados Associados, terá a palestra de abertura do professor Joaquim Falcão, que abordará o tema "A Advocacia Trabalhista e os Desafios Frente ao Poder Judiciário", às 18h. informações e inscrições, . A lawtech Lexter.ai lança em julho uma certificação online para capacitar profissionais do Direito a compreender e aplicar as tecnologias de inteligência artificial em suas práticas. Dividido em quatro módulos, liberados semanalmente, o programa conta com 27 aulas com duração de até 20 minutos ministradas por profissionais de escritórios como Cescon Barriue Advogados, Mattos Filho e TozziniFreire Advogados. () Marlus Arns de Oliveira, do escritório Arns de Oliveira Advogados Associados e membro do Conselho Superior de Assuntos Jurídicos da FIES-

P, participou de reunião do Conselho em que o procurador Geral de Justiça de SP, Paulo Sérgio de Oliveira Costa, abordou a questão de políticas públicas em sua gestão à frente do Ministério Público paulista. A reunião contou também com a presença do governador de São Paulo, Rodrigo Garcia. O evento ocorreu, na sede da FIESP, em 27/5. Dia 6/6, aconteceu no escritório Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA) encontro do projeto "Aceleradora de Escritórios" da OAB/SP, que busca ampliar o conhecimento de gestão, marketing, tecnologia e demais práticas da advocacia. ()

Grupo Inrise anuncia nova programação de palestras de marketing jurídico, ministradas pelo consultor Alexandre Motta. Entre em contato com a unidade do evento de interesse. ()

## Gestão jurídica

Thomson Reuters Brasil participa do "Congresso de Gestão Jurídica do Nordeste". O evento acontece entre hoje e o dia 21/6, em Fortaleza. ()

## Direito dos desastres

IASP realiza amanhã, às 18h30, o evento "Direito dos desastres: O enfrentamento jurídico das enchentes do RS e das mudanças climáticas". ()

## Simpósio

No dia 21/6, às 9h, AASP promove o evento "22º Simpósio Regional". ()

## Recolocação profissional

Radar - Gestão para Advogados dispõe de soluções que foram desenhadas, de forma estratégica, para atender às necessidades de profissionais que buscam recolocação e desenvolvimento profissional. Entre em contato por telefone. ()

Viva!

A obra coletiva "Contencioso dos Fundos de Investimento" (Thomson Reuters Revista dos Tribunais 387p.), coordenada por Guilherme Setoguti J. Pereira (monteiro de castro, setoguti advogados), Gustavo Machado Gonzalez e Otavio Yazbek, vai para Ávio Britto, de Aracaju/SE. ()

## Fomentadores

para conhecer todos os Fomentadores do Migalhas

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

AP/Amapá

CE/Morada Nova

MG/Sobralia

PE/Taquaritinga do Norte

SC/São Cristóvão do Sul

SP/Paulo de Faria

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, .

## Migalhas Clipping

The New York Times - EUA

"War's toll on Gazans' limbs"

The Washington Post - EUA

"Two GOP die-hards lock horns in Va.'s 5th"

Le Monde - França

"Le projet RN: reculs el mesures inapplicables"

Corriere Della Sera - Itália

"Arriva il primo sí al premierato"

Le Figaro - França

"Législatives: le scénario d'une France ingouvernable"

Clarín - Argentina

"Condenan por abuso a 16 años de prisión al ex gobernador y senador K Alperovich"

El País - Espanha

"La cúpula fiscal avala dividida la aplicación de la amnistía"

Público - Portugal

"Queixas dos utentes nos transportes disparam e atingem recorde em 2023"

Die Welt - Alemanha

"Deutschlands Wohnungsbau am Boden"

The Guardian - Inglaterra

"NHS will buy beds in care homes to cut hospital waits, says Labour"

O Estado de S. Paulo - São Paulo

"Na véspera da definição da Selic, Lula ataca presidente do BC"

Folha de S.Paulo - São Paulo

"Lula tem aprovação de 36%; 31% o reprovam, diz Datafolha"

O Globo - Rio de Janeiro

"Lula retoma ataque a Campos Neto na véspera de decisão do BC sobre juros"

Estado de Minas Gerais - Minas Gerais

"Projeto do IPSEMG terá mudanças"

Correio Braziliense - Brasília

"Após 15 anos, PPCUB será votado hoje pela Câmara"

Zero Hora - Porto Alegre

"Fraport tem meta de reabrir o Salgado Filho em 1º de outubro"

O Povo - Ceará

"Fraudes tributárias somam mais de R\$ 1 bi, diz Receita"

Jornal do Commercio - Pernambuco

"Lula ataca Campos Neto e acirra debate na política e na economia"

## As consequências do dever de revelação dos árbitros por via judicial



A lei 9.307/96 e o próprio instituto jurídico da **arbitragem** no Brasil se encontram permanentemente em risco. Que ninguém mais se iluda! Assim anunciou um dos idealizadores da Lei de **Arbitragem** brasileira, Petronio R. Muniz, em "A Operação Arbitrer", livro que narra a árdua trajetória legislativa que levou o Brasil a ter uma das leis arbitrais mais modernas do mundo.

A **arbitragem** tem se consolidado como um dos principais métodos de resolução de disputas no Brasil. No entanto, o instituto não está a salvo de interferências externas. Refiro-me especificamente sobre o Projeto de Lei (PL) n. 3293/2021 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 1.0502, que representam verdadeira ameaça ao sistema arbitral brasileiro, bem como aos precedentes judiciais relativos à violação do dever de revelação, objeto de pretensões anulatórias de sentença arbitral, o que será analisado à luz do recente entendimento formado, por maioria, na 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 2101901/SP3.

O PL 3293/2021 visa introduzir novas regras para a atuação dos árbitros e, em tese, aprimorar o dever de revelação. Paralelamente, na ADPF 1.050, busca-se que o Supremo Tribunal Federal estabeleça critérios sobre o dever de revelação dos árbitros, conforme previsto no artigo 14 da lei 9.307/96 (Lei de **Arbitragem**). Essas medidas têm o potencial de alterar substancialmente a Lei de **Arbitragem** e, ape-

sar de se apresentarem como "aprimoramentos", a nosso ver colocam em risco a autonomia do sistema arbitral ao desafiar os mecanismos legais intencionalmente flexíveis que promovem a confiança das partes no árbitro.

A Lei de **Arbitragem** impõe poucas regras cogentes ao procedimento arbitral, garantindo a sua flexibilidade. Esses aspectos procedimentais concentram certo destaque na atuação do árbitro, que deve, "no desempenho de sua função", proceder com "imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição" (art. 13, § 6º da Lei de **Arbitragem**). O árbitro pode ser "qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes" (art. 13 da Lei de **Arbitragem**). Comumente, ele é nomeado de acordo com regras pré-estabelecidas - na cláusula compromissória ou compromisso arbitral. Essas regras, na prática, geralmente fazem referência a outras existentes, como as de uma câmara de **arbitragem** eleita pelas partes (instituição privada que tem como função auxiliar nas funções administrativas do procedimento).

Uma vez nomeado, o árbitro deve ter a confiança das partes, atuando com imparcialidade e independência. Uma das formas de promover essa confiança é o "dever de revelar" fatos que possam levantar "dúvida justificada" quanto à imparcialidade ou independência (art. 14, § 1º da Lei de **Arbitragem**). Em outras palavras, o árbitro deve revelar fatos que, em seu conteúdo, suscitem "dúvida justificada", permitindo que as partes, em posse desses fatos, questionem o árbitro ou, em determinadas circunstâncias, o impugnem pela falta de imparcialidade ou independência, utilizando mecanismos adequados (como os comitês de impugnação), ou ainda, concordem com sua atuação apesar do fato revelado.

O dever de revelação permite ao árbitro evitar a apa-

Continuação: As consequências do dever de revelação dos árbitros por via judicial

rência de parcialidade, revelando fatos que poderiam conotar, em algum grau, a falta de imparcialidade aos olhos das partes. A revelação permite que as partes considerem as circunstâncias dos fatos revelados para a tomada de uma decisão mais informada sobre a aceitação da nomeação, destacando-se também os fatos que, apesar de não relevados, são conhecimento público e notório, e que devem ser objeto de questionamento na primeira oportunidade das partes de se manifestar sobre a aceitação da nomeação.

O PL 3293/2021, entre outras questionáveis alterações, sugere a substituição do termo "dúvida justificada" por "dúvida mínima" do § 1º do artigo 14 da Lei de **Arbitragem**. A modificação, em teoria, amplia os fatos a serem revelados que poderiam suscitar questionamentos sobre a independência e imparcialidade do árbitro. No entanto, o termo "dúvida mínima" não elimina a subjetividade inerente à extensão daquilo que deveria ser revelado e, indiretamente, amplia as razões que as partes poderiam usar para fundamentar pedidos de anulação da sentença arbitral por possível violação do dever de revelação, mesmo que tal fato não tenha comprometido a imparcialidade e independência do árbitro.

Para corroborar com o risco advindo da proposta de alteração legislativa, o Ministro Humberto Martins, em voto vencido proferido no mencionado Recurso Especial n. 2.101.901/SP4, fez referência à PL 3293/2021 que propõe nova redação ao § 1º do artigo 14 da Lei de **Arbitragem**, para fundamentar o seu entendimento de que não caberia uma avaliação subjetiva a respeito da relevância e do impacto da omissão na imparcialidade para a aferição da ocorrência de violação ao dever de revelação do árbitro, cabendo ao juiz da ação anulatória, definir, tão somente, se os fatos são relevantes, ao ponto da omissão impactar, pela perspectiva das partes, na aceitação do árbitro, a justificar a pretensão anulatória mesmo que o fato omitido não compromettesse, concretamente, a imparcialidade ou a independência do árbitro.

Ao contrário e brilhantemente destacado pela Ministra Nancy Andrigui em seu voto vencedor, também proferido no julgamento do Recurso Especial n. 2101901/SP, "anular uma sentença arbitral por requerimento da parte perdedora, sob a alegação de que houve ofensa ao princípio da confiança, com base em fatos que eram do conhecimento público e notório desde a indicação do referido árbitro, no meu modo de ver, respeitosamente, descredibilizaria todo o sistema de **arbitragem** nacional"<sup>5</sup>.

Não parece haver dúvidas de que o termo "justificada" carrega consigo a necessidade de uma base factual para a dúvida. Por outro lado, "dúvida mínima" amplia essa definição para incluir qualquer dúvida, mesmo que seja apenas uma incerteza trivial, como as hipóteses especulativas reiteradamente usadas por advogados para questionar a alegada imparcialidade dos árbitros. A alteração para "mínima" altera as expectativas envolvidas, pois qualquer incerteza, por menor que seja, passa a ser relevante. Do ponto de vista lexicográfico, "mínima" é uma escolha que reduz o limiar para o que pode ser considerado uma dúvida relevante.

A ADPF 1.050, por sua vez, requer que, à luz da Constituição Federal, o STF "declare quais são os critérios/standards constitucionais do exercício do dever de revelação pelos árbitros, previsto no artigo 14, da LArb". Com isso, busca-se uniformizar - por via legal - os parâmetros ao dever de revelação, com o objetivo de evitar o julgamento parcial de disputas e impedir controvérsias judiciais relativas ao tema da violação da imparcialidade ou independência.

Ambas as medidas têm a utópica finalidade de reduzir a margem interpretativa intencionalmente presente no § 1º do artigo 14 da Lei de **Arbitragem**. No entanto, ao contrário do que se propõem, elas podem gerar efeitos adversos aos que se desejava evitar. Não se discute a importância da imparcialidade do árbitro. O que se discute é se o enrijecimento dos parâmetros do dever de revelação por via legislativa e/ou judicial tem como resultado a garantia da imparcialidade do

Continuação: As consequências do dever de revelação dos árbitros por via judicial

árbitro e, por extensão, o aprimoramento da segurança jurídica.

Por um lado, os parâmetros buscam "sistematizar" tudo aquilo que deve ser revelado. Por outro, a revelação de fatos que não possuem relevância à **arbitragem** pode ser instrumentalizada para tentativas de anulação de sentenças arbitrais.

A não revelação de fato que gere "dúvida justificada" não implica, imediatamente, na anulação da sentença arbitral. E esse conceito é fundamental. Findo o processo e proferida a sentença, as hipóteses de anulação estão previstas no artigo 32 da Lei de **Arbitragem**. No que diz respeito à nossa discussão, são as hipóteses dos incisos II e VIII do artigo 32: caso a sentença tenha sido proferida por quem não podia ser árbitro, ou se desrespeitados os princípios da imparcialidade ou independência.

O árbitro tem o dever de revelar quaisquer fatos que possam suscitar dúvidas justificáveis quanto à sua imparcialidade ou independência. Com isso, as partes podem realizar suas próprias análises e decidir se concordam da nomeação. Caso tenham dúvida quanto à imparcialidade e independência, a parte poderá impugnar a nomeação. Ainda que o fato não revelado gere dúvidas justificadas quanto à imparcialidade ou independência do árbitro, a não revelação não deve implicar na imediata anulação da sentença. Não existe uma relação direta, um critério objetivo de causa efeito. A anulação somente é possível se, no conteúdo do fato não revelado, houver violação concreta às regras de imparcialidade e/ou independência..

Em lição conhecida, Arnold Wald já indicava as consequências da ampliação das exigências: "sujeitar-se-á o árbitro a verdadeira e constante "caça às bruxas", impondo-lhe o ônus com o qual, numa perspectiva realista, dificilmente conseguirá arcar, e permitindo que qualquer das partes disso se aproveite, no futuro, para, se for de seu interesse, questionar a sentença arbitral utilizando-se deste fundamento"; já Carlos Alberto Carmona bem destaca

que "o desenvolvimento da prática da **arbitragem** no Brasil provocou as diversas entidades que lidam com a **arbitragem** a procurar alguns parâmetros mais ou menos concretos para orientar os árbitros neste difícil mister que é a dosagem das informações que devem dar aos contendentes. Informar pouco pode gerar dúvida sobre a imparcialidade; informar demais pode estimular impugnações frívolas"<sup>7</sup>.

Logo, à medida que se exigem maiores deveres de revelação do árbitro, aumentam também as possibilidades de arguição de nulidade da sentença com base em fatos que não comprometem a imparcialidade. A simples não revelação desses fatos poderia, por si só, ocasionar a nulidade. E uma total insegurança jurídica.

A esquizofrenia conceitual que vem sendo adotada na prática promove um receio aos árbitros e uma paranoia às partes, especialmente advogados, de que absolutamente tudo, inclusive o trivial e o circunstancial, deva ser revelado, sob o risco da parte "perdedora" anular a sentença arbitral pela simples razão do fato "não ter sido revelado", independentemente do seu conteúdo ou do momento em que a parte toma conhecimento deste fato, especialmente se público e notório, o que, nos termos do voto do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no já mencionado Recurso Especial n. 2.101.901/SP, configuraria uma verdadeira "nulidade de algibeira", ou seja, as partes não poderiam "guardar uma nulidade de algibeira para depois que perdem a questão na **arbitragem**, ir ao Judiciário para discutir uma suposta nulidade que não se verificou"<sup>8</sup>.

Esse risco atinge não apenas o prestígio de muitos árbitros que trabalham na área, mas também promove uma escalada de revelações que em nada colaboram com a construção do ideal de confiança, gerando mais questionamentos, mais demora e, por vezes, redundam na renúncia do árbitro. Essa soma de mal-entendidos (ou pressupostos de má-intenções) em relação ao instituto da revelação promove o desprestígio da prática arbitral e um acúmulo de ações



Continuação: As consequências do dever de revelação dos árbitros por via judicial

anulatórias no Judiciário sem fundamento (e que, ao final, visam somente reverter um resultado "ruim").

A Procuradoria-Geral da República (PGR) apresentou um parecer extremamente pertinente nos autos da ADPF 1.051, concluindo pela irrazoabilidade de exigir a revelação de fatos que não apresentam qualquer risco à parcialidade do árbitro: "[...] em situações concretas, é possível que determinados dados não sejam indicativos de risco real de parcialidade, e por isso, não se haveria de exigir que fossem compartilhados com as partes. É análise possível de ser feita a posteriori pelo juiz de eventual ação anulatória, que não mitiga o dever de revelação do árbitro"<sup>9</sup>.

No requerimento de ingresso como *amicus curiae* na ADPF 1.051, o Comitê Brasileiro de **Arbitragem** (C-BAr), em irretocável manifestação, igualmente ressaltou que "questões referentes ao dever de revelação e à parcialidade e suspeição de árbitros vêm sendo e devem ser decididas nos casos concretos" e que a "constitucionalidade do dispositivo objeto da ação em questão é certa e não deveria sequer ser objeto de debate, uma vez que a disciplina legal das causas de impedimento e suspeição de árbitros e do dever de revelação é adequada e consonante com os ordenamentos e práticas mais avançados do mundo"<sup>10</sup>.

Em sede de ação anulatória, os tribunais frequentemente abordam a revelação do árbitro como um dever absoluto, o que pode levar à anulação da sentença arbitral pela posterior constatação de um fato, independentemente de sua relevância ou impacto na disputa. Não se pode admitir que a não revelação de determinado fato seja causa de anulação da sentença arbitral e, nesse viés, o recente entendimento formado no Recurso Especial n. 2101901/SP, que afastou a pretensão anulatória da sentença arbitral pela omissão de fatos que não possuíam o condão de impactar a imparcialidade do árbitro, evidencia uma vez mais o papel fundamental que o Superior Tribunal de Justiça tem desempenhado para salvaguardar o sistema arbitral, interpretando os dis-

positivos legais de modo a preservar a segurança jurídica e prestigiar a prática nacional.

Nesse âmbito, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no mencionado Recurso Especial n. 2.101.901/S-P, apontou em seu voto que a extensão interpretativa do dever de revelação poderia vir a comprometer a rigidez do sistema arbitral que tem se consolidado ao longo dos anos e, notadamente, ressaltou a essencial função que tem se revelado ao Superior Tribunal de Justiça como "verdadeiro guardião do sistema arbitral no país, garantindo que as sentenças arbitrais sejam cumpridas devidamente; dado que os índices de rejeição de sentenças arbitrais no STJ é ínfimo, como deveria ser, em prol da segurança jurídica"<sup>11</sup>.

Portanto, o anúncio profético de Petronio R. Muniz foi mais uma vez provado real. O Projeto de Lei n. 3293/2021 e a ADPF n. 1.050 que alteram a Lei de **Arbitragem** não apenas colocam em risco o instituto jurídico da **arbitragem** no Brasil, como também expõem o miasma que contamina o legislador em projetos tipicamente brasileiros.

A proposta ignora a auto-regulação do sistema arbitral, que, por meio de práticas e normas estabelecidas pelas próprias partes e instituições arbitrais, tem se mostrado mais eficaz na correção de imperfeições do sistema, tampouco considera as relevantíssimas discussões que vem sendo travadas nas Cortes Superiores do país sobre o dever de revelação, como se verifica no julgamento do Recurso Especial n. 2101901/SP. A imposição de regras rígidas e a interferência estatal excessiva podem desvirtuar a natureza privada da **arbitragem**. Que as ameaças ao instituto jurídico da **arbitragem** no Brasil se mantenham apenas como ameaças!

## Referências

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem** e Processo. Um comentário à Lei n° 9.307/96. São Paulo: Atlas, 4ª Edição, 2023.

Continuação: As consequências do dever de revelação dos árbitros por via judicial

MUNIZ, Petronio R. G. Operação Arbiter. A História da Lei nº 9.307/96. Sobre a **Arbitragem** Comercial no Brasil. Brasília: ITN, 2005.

WALD, A. A Ética e a Imparcialidade na **Arbitragem**. Revista de **Arbitragem** e **Mediação**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, v. 10, n. 39, p. 1, out.-dez. 2013.



## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade Intelectual**  
4

**Direitos Autorais**  
5, 6, 12, 13, 19

**Patentes**  
7, 15, 20

**Arbitragem e Mediação**  
7, 28

**Pirataria**  
9

**ABPI**  
13

**Marco regulatório | INPI**  
13, 15, 20

**Desenho Industrial**  
15

**Propriedade Industrial**  
15